



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 23 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2405

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Ronaldo Pereira Lopes / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKVGQZC5NKI2ODMZNDZFNZ

Decretos



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE PENEDO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 799, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Estado de Alagoas, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com base no Art.º 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o feriado instituído pela Lei Estadual n.º 5.508 de 7 de julho de 1993; **CONSIDERANDO** a data de 24 de junho, alusivas as comemorações a São João; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover atos administrativos que preservem a eficiência, e ao mesmo tempo promovam economicidade nos gastos públicos; **CONSIDERANDO** que medidas administrativas possam determinar a redução de gastos com o funcionamento das repartições Públicas Municipais.

DECRETA:

Art. 1.º - Determina o cumprimento do Feriado Estadual instituído pela Lei acima mencionada nas Repartições Públicas Municipal no dia 24 de junho do corrente ano.

Parágrafo Único – Parágrafo Único – O disposto neste Decreto não se aplica aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como: **Secretaria Municipal de Cultura** (Museus, Igrejas e Hospitalidade), **Secretaria Municipal de Serviços Públicos** (Coleta de Lixo, Limpeza e Iluminação Pública), **Secretaria Municipal de Saúde** (Servidores lotados na Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Setor de Exames e Consultas Pré-agendadas) e **Secretaria Municipal de Educação** (Servidores Lotados nas Escolas e Creches Municipais), deverão exercer normalmente suas atividades.

Art. 2.º – Determina-se que os Gestores Municipais, no âmbito das respectivas Unidades Administrativas, promovam a compensação de horários com vistas a suprir a jornada de trabalho ora determinada como facultativa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto n.º 798 de 21 de junho de 2022, por incorreção numérica.

Art. 4.º - Registre-se. Publique-se.

Penedo 23 de junho de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Republicado por Incorreção.

/-.)@Lm0